



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 21/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0007664/2021-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José dos Reis Massoli	CPF/CNPJ: 542.347.436-15
Endereço: Avenida Ladislau Fernandes de Oliveira, 43	Bairro: Bom Jesus dos Campos
Município: São José da Barra	UF: MG CEP: 37.945-000
Telefone: (35)98809-8602	E-mail: tmconsultoriaambiental09@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Jesus dos Campos	Área Total (ha): 31,3962 ha
Registros nº: 19.390; 11.549 e R-5-2208 - CRI Alpinópolis	Município/UF: São José da Barra/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-48F2233C378F41ACA028FAEB812A24CS	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,5735	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	25	unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	25	unidade	23 k	373.770	7.702.906

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	cafeicultura	0,96

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Área rural consolidada - pasto com árvores isoladas	-	0,96

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa	Corte de árvores isoladas nativas	36,12	m³
Madeira de floresta nativa	Corte de árvores isoladas nativas	13,20	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/02/2021Data da vistoria: 25/08/2021Data da solicitação de informações complementares: 14/09/2021Data do recebimento das informações complementares: 13/11/2021Data da solicitação de informações adicionais: 22/12/2021Data da recebimento das informações adicionais: 19/01/2022Data da solicitação de informações adicionais: 23/03/2021Data da recebimento das informações adicionais: 27/03/2022Data de emissão do parecer técnico: 28/03/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de corte ou aproveitamento de 25 árvores isoladas nativas vivas, de supressão da cobertura vegetal nativa com ou destoca em uma área de 0,5735 hectares que, no caso, refere-se a área averbada como Reserva Legal (RL) do imóvel rural em questão e de alteração da localização dessa área averbada como RL para outra área localizada dentro do próprio imóvel rural. As intervenções ambientais em questão foram pleiteadas visando a implantação de uma propriedade rural.

de atividade enquadrada na Deliberação Normativa 217/17 como “G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, e horticultura” em uma área útil de 1,5335 hectares, localizada na propriedade Fazenda Bom Jesus dos Campos, no município de São José da Barra/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Bom Jesus dos Campos, localizado no município de São José da Barra/MG, com área total escriturada de 25,6269 hectares, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Alpinópolis com nº 19.390 de 25/08/2016, livro 2-RG.

O imóvel rural em questão junto com outras duas matrículas, 11.549 de 08/03/2004 com área de 3,70 ha e R-5-2208 com área de 2,00 ha, compõem o imóvel denominado Fazenda Açude, inscrito no CAR sob n. MG-3162948-48F2233C378F41ACA028FAEB812A24C5, com área total de 31,3962 hectares, localizado no mun de São José da Barra/MG, conforme levantamento topográfico e Cadastro Ambiental Rural acostados no processo.

A figura abaixo, mostra os limites das 03 matrículas supracitadas e a área total do empreendimento Fazenda Açude. As intervenções pleiteadas estão localizadas na matrícula 19.390 (polígono rosa), conforme figura 1.



Figura 1. Limite do imóvel rural - 03 matrículas.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do B Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de São José da Barra/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, possui 11,70% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado de MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162948-48F2233C378F41ACA028FAEB812A24C5

- Área total: 31,3962 ha

- Área de reserva legal: 7,4713 ha

- Área de preservação permanente: 1,6582 ha

- Área de uso antrópico consolidado: Não foi demarcado

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

A área está preservada, com exceção de uma área de 0,5999 ha (identificada no levantamento topográfico) que foi proposta no CAR como RL. Essa área possui pouca vegetação, mas a maior parte refere-se a uma área brejosa.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Foi verificado que existe averbação de Reserva Legal junto as seguintes matrículas: 11.549 (AV-5-11.549) com averbação de uma área de 00,9250 hectares e 4.351 (4.351) com averbação de uma área de 1,6240 ha totalizando, portanto, uma área total de Reserva Legal Averbada de 2,5490.

A área objeto da solicitação de alteração da localização da RL e de supressão de vegetação nativa refere-se a uma área de 0,5735 ha averbada junto a matrícula 4.351 (AV-4-4.351).

A matrícula 4.351 junto com as seguintes matrículas 81; 3.769; 19.295 e 19.296 foram unificadas dando origem a matrícula atual número 19.390 de 25/08/2016, livro RG, conforme AV-4-4.351.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois) fragmentos, considerando a configuração atual proposta no CAR, isto é, c alteração da localização da área da RL objeto de análise do processo em questão.

- Parecer sobre o CAR:

- Na última retificação do CAR - comparando se com a versão apresentada na formalização do processo - foi constatado que houve aumento da área de 30,814 para 31,3962 ha. Embora a área de 31,3962 ha esteja conforme a área informada no levantamento topográfico, a verificação da área por meio do arquivo digital do levantamento topográfico (SEI n. 41672789) mostra uma certa divergência em relação ao limite do imóvel e, consequentemente, em relação a total do imóvel (30,8826 ha), conforme figura 2.

Legenda

- Limite do imóvel no CAR - área de 31,3962 ha
- Limite do último arquivo digital do levantamento topográfico 30,8826 ha



Figura 2. Reserva Legal proposta identificada como 01 com área de 0,5999 ha.

- Conforme exposto anteriormente, **houve demarcação de RL em área desprovida de vegetação nativa**. A figura 3 - print parcial do levantamento topográfico imagens históricas de satélite disponível no Google Earth - mostra que a área de 0,5999 ha foi demarcada como RL em área predominantemente brejo desprovida de vegetação nativa;



Figura 3. Reserva Legal proposta identificada como 01 com área de 0,5999 ha.

- **Não houve demarcação das áreas rurais consolidadas do imóvel rural em questão**, conforme figura 4 (print do CAR e imagem de satélite da área destaque). Isso na APP da nascente gerou uma área de APP em área antropizada não declarada como área consolidada de 0,02 ha. A correta identificação do mínimo referente a recomposição obrigatória depende da correta identificação das áreas rurais consolidadas em APP;



Figura 4. Print do CAR mostrando a falta de delimitação das áreas rurais consolidadas.

- A delimitação do uso do solo na área da APP de nascente está errada. Houve delimitação de área desprovida de vegetação nativa / consolidada como s área composta por remanescente de vegetação nativa, conforme figura 4 acima. O polígono vermelho visto em imagem de satélite evidencia área de pasto com uma árvore isolada que foi demarcada no CAR como vegetação nativa;
- A figura 4 (acima) mostra as áreas demarcadas no CAR como RL - polígonos em verde escuro. No caso, foi demarcado uma área total de 7,4713 hectare: equivale a 24,21% (considerando a área líquida do imóvel de 30,8611 ha), mas parte dela está demarcada em APP, conforme mostrado no figura 4 (área refe ao polígono verde sobreposto ao polígono amarelo);
- Faltou tanto no CAR como no levantamento topográfico a demarcação de uma nascente e, consequentemente, a correta identificação de todas as Áreas de Preservação Permanente que ocorrem no imóvel rural em questão. Sendo isso, de suma importância na análise das solicitações requeridas no process questão, onde é necessário computar corretamente a vegetação nativa excedente, isto é, fora de APP e de RL.

Sobre a RL temos que:

1- O polígono rosa mostrado na figura 5 abaixo refere-se as áreas de RL demarcada no CAR e no Levantamento topográfico como RL averbada as matrículas 11.549 (AV-5-11.549) com averbação de uma área de 00,9250 hectares e 4.351 (AV-1-4.351) com averbação de uma área de 1,6240 ha totalizando, portanto, uma área total de Reserva Legal Averbada de 2,5490 ha. Os polígonos em verde referem-se as áreas de RL propostas no CAR e no levantamento topográfico incluindo a área proposta para alteração da localização da RL averbada / requerida de 0,5735 hectares para uma área de 0,6791 ha. No levantamento topográfico soma total dessas áreas é de 7,4846 ha (23,84% da área total de 31,3962 ha);

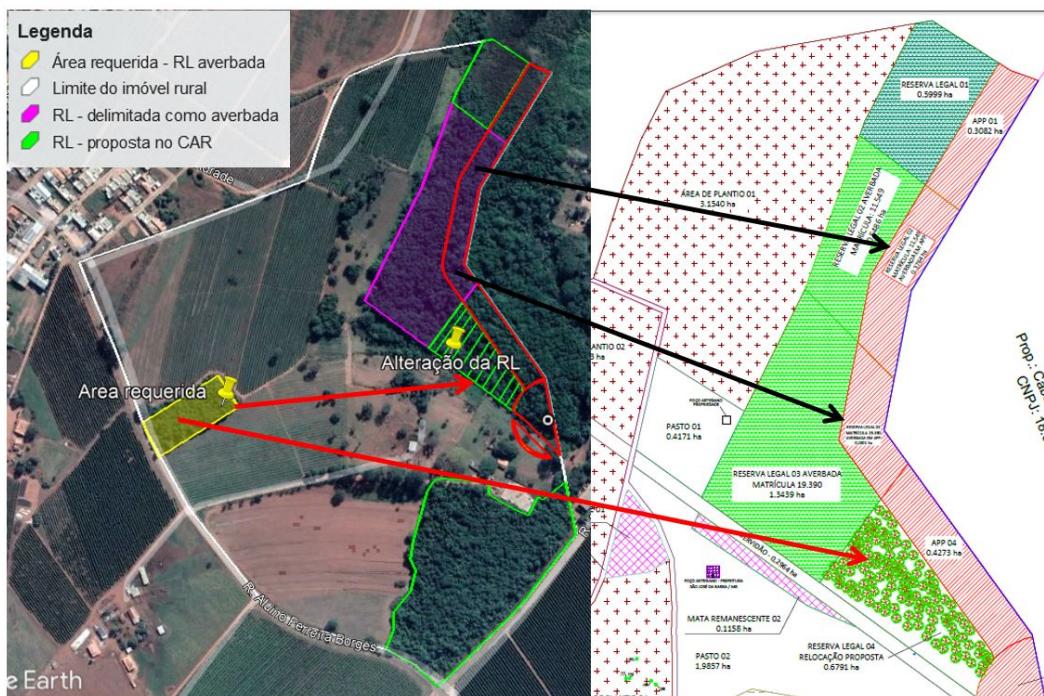


Figura 5. Print parcial do levantamento topográfico evidenciando as áreas de RL e imagem de satélite do imóvel rural em questão mostrando as áreas demarcadas de RL, APP e área requerida (relocação e supressão).

2- De fato existe averbação de RL em APP, mas a área demarcada no CAR e no levantamento topográfico como RL averbada em APP, com base na legislação vigente maior do que a área averbada;

3- A RL da matrícula 11.549 (AV-5-11.549) foi averbada em APP, no caso, na época foi demarcado uma área total de 0,9250 hectares - referente a 25% da área total imóvel devido a utilização de APP no cômputo da área destinada à RL, conforme legislação ambiental vigente na época (Figura 6 A). De acordo com o mapa averbação toda a área de 0,9250 hectares foi demarcada como RL em APP (Brejo) - polígono em verde da figura 6 A. Contudo, conforme levantamento topográfico acostado no processo em questão, considerando a faixa de preservação permanente de 30 metros para o curso de água com largura inferior a 10 metros, do total 0,9250 hectares - se encontra averbado como RL em APP apenas uma área de 0,3794 hectares, conforme figura 5. Ou seja, a análise da solicitação em questão relocalização com supressão de vegetação nativa envolve também a verificação desse excedente de vegetação nativa fora de APP e isso foi solicitado nos ofícios de solicitação de informação complementar.

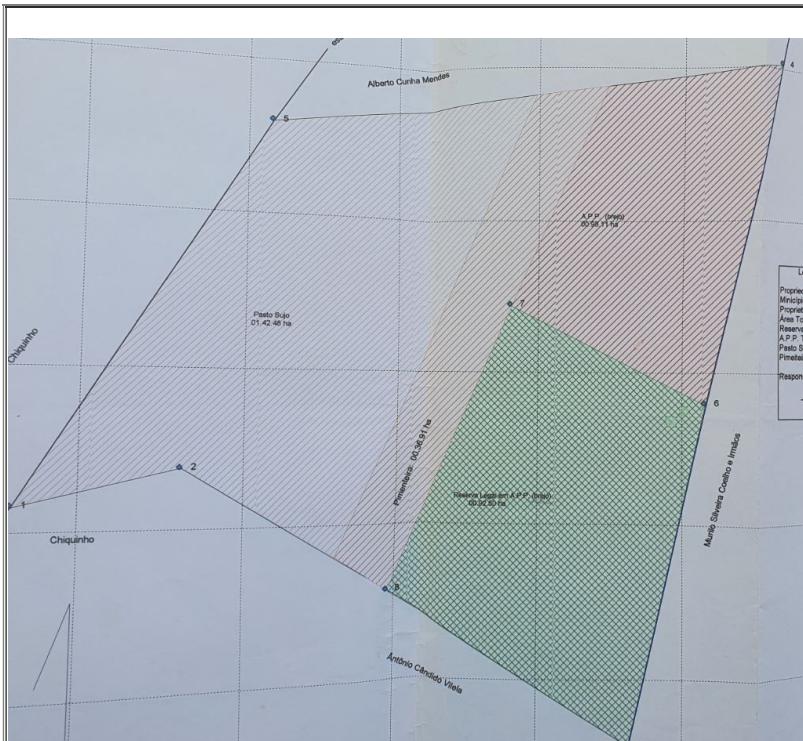


Figura 6 A. Mapa da RL da matrícula 11.549 (AV-5-11.549) aprovado junto ao Processo Administrativo de Averbação de RL n. XXXX.

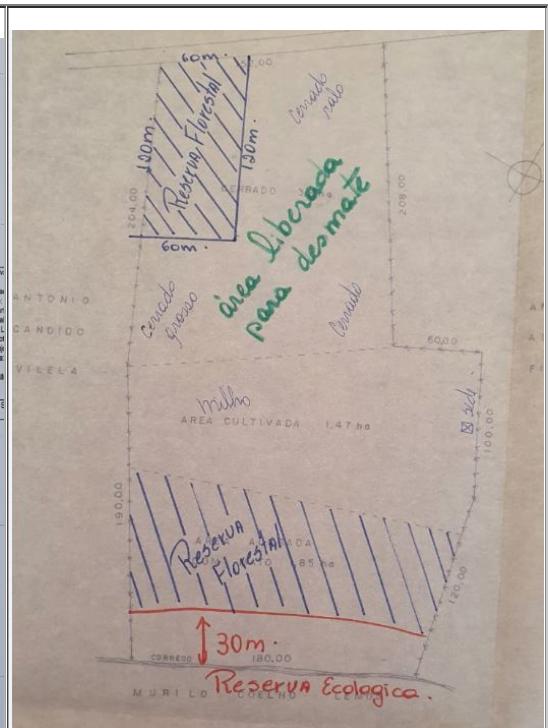


Figura 6 B. Mapa da RL da matrícula 4.351 (AV-4-4.351) aprovado junto ao Processo Administrativo de Averbação de RL n. 033.89.

4- A RL da matrícula 4.351 (AV-4-4.351) não foi averbada em APP, mas houve demarcação de uma área de 0,2801 ha em APP tanto no CAR como no levantamento topográfico, conforme figura 5 acima. A RL dessa matrícula com área total de 1,6240 ha foi averbada em 02 glebas, conforme mapa / croqui aprovado junto ao Processo Administrativo de Averbação de RL n. 033.89. Esse mapa / croqui foi inserido no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 55/2021 de solicitação de informações complementares. Esse mapa / croqui deixa claro que uma área de 120 metros por 60 metros, ou seja, 0,72 hectares foi averbado dentro dos limites do imóvel rural da matrícula 4.351, divisa com uma estrada municipal e a outra área - embora sem a identificação do tamanho da gleba, pela lógica, refere-se a uma área de 0,9040 hectares (1,6240 - 0,72 ha) averbada dentro dos limites do imóvel rural da matrícula 4.351 adjacente a uma área de APP de 30 metros - identificada como reserva ecológica, conforme figura 6 B (print do mapa acostado no processo de averbação de RL (033.89)). Essa imagem (figura 6 B) foi inserida no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 55/2021, visando auxiliar as correções solicitadas, entre outras, referente a correta demarcação das áreas de RL averbadas.

5- A análise das figuras 5 e 6 B mostra que houve equívoco na demarcação da RL averbada da matrícula 4.351 (AV-1-4.351), visto que a área requerida de 0,6791 ha inserida na gleba de 120 metros por 60 metros (0,72 ha) foi proposta de ser relocada na área de 0,6791 ha (RESERVA LEGAL 04 RELOCAÇÃO PROP 0,6791 ha) (figura 5), logo essa área não precisaria estar demarcada como averbada junto a gleba restante de 0,9040 hectares (1,6240 ha - 0,72 ha). A figura 5 mostra que houve demarcação da área total averbada de 1,6240 ha na gleba referente a área de 0,9040 ha (RESERVA LEGAL 03 AVERBADA MATRÍCULA 19.390 1.3439 RESERVA LEGAL 03 MATRÍCULA 19.390 AVERBADA EM APP 0,2801 ha).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização de corte ou aproveitamento de 25 árvores isoladas nativas vivas, de supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destocamento de uma área de 0,5735 hectares que, no caso, refere-se a área averbada como Reserva Legal (RL) do imóvel rural em questão (Fazenda Bom Jesus dos Campos) sem alteração da localização dessa área averbada como RL para outra área localizada dentro do próprio imóvel rural. As intervenções requeridas visam a ampliação da atividade enquadrada na Deliberação Normativa 217/17 como "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, e horticultura" em uma área útil de 1,5335 hectares, localizada na propriedade Fazenda Bom Jesus dos Campos, no município de São José da Barra/MG.

Segundo o PUP (documento SEI 25270754), as intervenções ambientais solicitadas estão inseridas em uma região de domínio do Bioma Cerrado em transição com bioma Mata Atlântica. Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2020) fora do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

Os estudos foram elaborados por uma equipe, com ART n. 20221000100509, para o levantamento florístico, do biólogo Michael Silveira Reis, CRBio 057188/04. O levantamento topográfico foi elaborado pelo engenheiro ambiental Andriéliton Moreira de Oliveira, CREA/MG -313829.

4.1. Supressão de vegetação nativa

De acordo com o estudo, a área requerida total de 0,5735 ha, referente à solicitação de supressão de vegetação nativa consiste em 01 fragmento isolado na paisagem, seu entorno é rodeado por plantação de café e estrada rural, a figura 5 mostrada acima evidencia bem essa situação. O inventário florestal realizado nessa área identificou 101 indivíduos arbóreos. A tabela 2 do PUP apresenta a listagem de todos os indivíduos inventariados com nome científico, nome popular, altura, volume e localização geográfica. Foram identificadas 36 espécies e 19 famílias. Não foi constatado nenhuma espécie protegida por lei ou ameaçadas de extinção. Árvores caracterizadas no fragmento apresentaram uma média de altura de 8,26 m e média de DAP de 24,37 m³.

A vegetação em questão foi caracterizada no PUP como "A vegetação solicitada para supressão se enquadra em um domínio do Cerrado, com fisionomia de floresta estacional semidecidual, em estágio de sucessão ecológica secundária inicial e intermediária". Conforme PUP, a área em questão possui muitas árvores mortas.

aparentemente mortas - secas), galhos caídos, presença de cipós e invasão de gramínea devido ao efeito de borda como na divisa com a rodovia.

De acordo com o PUP, "O volume foi calculado de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, contida no Capítulo 2, do livro "Equações de volume, peso de matéria seca e carbono para diferentes fisionomias da flora nativa", sendo encontrado 22,08 m³ que serão retirados como lenha de floresta nativa". Ressalta-se que foi identificada a equação utilizada no PUP. Mas, com base nos coeficientes descritos na planilha em formato excel (Figura 7), foi possível inferir a equação utilizada (Figura 8).

1	Nome popular	FAMILIA	ALTUR	CAP	DAP	VTCC	VFCC	G (m ²)	Volume
2	Almecegueira	Burseraceae	7,4	74	23,55493158	0,279711222	0,117686337	0,043576623	0,162024885
3	Amendoim-do-campo	Leguminosae	7,8	76	24,19155135	0,306554717	0,131360822	0,045963948	0,175193896
101	Caviuna-do-cerrado	Leguminosae	7,5	69	21,96338215	0,23958259	0,106120562	0,037886834	0,133462028
102	Pombeiro	Anacardiaceae	7,9	74	23,55493158	0,290227899	0,127461695	0,043576623	0,162766204
103						37,79206445	15,70970069		22,08236376
104									
105						VTCC	VFCC		
106					b0	-9,7394993677	-9,9937991773		
107					b1	2,3219001043	1,7128493780		
108					b2	0,5645027997	1,2203976442		
109					r2	98,46	96,89		

Figura 7. Print parcial - adaptado print da planilha em formato excel apresentada no processo.

Tabela 2.13 - Equações de volume com casca (m³) para 5 regiões na fisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

Região	Equações	R ² ajust.	Syx(m ³)	Syx(%)	Média dos erros
GD e PI	Ln(VTcc) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * Ln(Dap) + 0,5645027997 * Ln(H) Ln(VFcc) = -9,9937991773 + 1,712849378 * Ln(Dap) + 1,2203976442 * Ln(H)	98,46	0,16434	29,92	0,00979
	VGcc= VTcc - VFcc	96,89	0,13026	39,39	0,01486
		-	-	-	-

VTcc = volume com casca da árvore até 3 cm de diâmetro com casca; VFcc = volume com casca do fuste, VGcc = volume com casca dos galhos.

GD e PI = Conjunto de Sub-Bacias Hidrográficas do Rio Grande e do Rio Piracicaba que definem a região em que a equação de regressão, para a Floresta Estacional Semidecidual, pode ser utilizada (definidas no capítulo 1).

Figura 8. Print parcial / adaptado da tabela 2.13 do livro Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fisionomias da Floresta Nativa.

A figura 7 (print da planilha apresentada no processo - adaptada (linhas 4 à 100 ocultas com destaque para os coeficientes das equações utilizadas) mostra o volume informado e com recolhimento de taxa florestal foi de 22,08 m³. Esse volume, em consulta ao livro citado, refere-se a diferença entre os valores de VTcc e VFcc (37,79-15,71=22,08), isto é, refere-se ao valor de VGcc - Volume dos Galhos com casca, conforme figura 8. No capítulo 2 do livro em questão é descrito que "A Tabela 2.13, indica também, a maneira de se obter o volume de galhos. Para isso, basta subtrair o volume do fuste do volume total, ambos estimados com as respectivas equações". Ou seja, o rendimento lenhoso correto referente ao volume total das árvores inventariadas (fuste e galhos) refere-se ao volume VTcc, no caso, estimado 37,79 m³. Além disso, cabe ressaltar que foi recolhido apenas rendimento referente a lenha faltando, portanto, recolhimento referente a madeira, já que existem espécies como pau ferro e gonçalo alves (aroeira-murici), entre outras, cuja madeira é bastante durável e, portanto, própria para outros usos.

4.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Está sendo requerida autorização de corte ou aproveitamento de 25 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 0,96 hectares. De acordo com o PL 25 indivíduos arbóreos solicitados para o corte se encontram dispostos no meio da plantação de café, conforme figura 9. O objetivo do corte é proporcionar uma maior movimentação das máquinas no local para o plantio e colheita.



Figura 9. Print de imagem apresentada no PUP - polígono em vermelho com localização das árvores isoladas.

O PUP apresenta fotos de algumas das árvores requeridas. A tabela 1 do PUP bem como a planilha em formato excel apresentam a descrição de todas as árvores requeridas com nome científico; nome popular; DAP; Altura; DAP; Volume e Coordenada geográfica.

A planilha em excel apresenta o rendimento lenhoso estimado por espécie. Foi determinado o volume total de cada árvore, o volume do fuste e o volume dos galhos conforme equações do livro Inventário Florestal de Minas Gerais para Floresta Estacional Semideciduosa. Foi recolhido taxa de florestal de lenha e madeira, conforme solicitação do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 31/2022 de 23/03/2022.

Não está sendo solicitado corte de espécies protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção.

Taxa de Expediente: Foram recolhidos 03 (três) DAE referente a taxa de expediente: DAE nº 1401063619386 no valor de R\$493,00 em 20/01/2021; DAE nº 1401063618215 no valor de R\$493,00 em 20/01/2021 e DAE nº 1601069386428 no valor de R\$ 496,64 em 08/02/2021.

Taxa florestal de lenha: Foi recolhido DAE nº 2901063622776 no valor de R\$199,44 em 20/01/2021, referente ao rendimento lenhoso de 36,12 m³ de lenha de floresta nativa da solicitação de corte de 25 árvores isoladas e DAE nº 2901063621524 no valor de R\$121,92 em 20/01/2021, referente ao rendimento lenhoso de 22,08 m³ de lenha de floresta nativa da solicitação de supressão de 0,5735 ha de vegetação nativa.

Taxa florestal de madeira: Foi recolhido DAE nº 2901178575967 no valor de R\$588,75 em 25/03/2021, referente ao rendimento lenhoso de 13,20 m³ de madeira de floresta nativa da solicitação de corte de 25 árvores isoladas

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106991 e 23106992

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina é a não passível de licenciamento ambiental, referente a seguinte atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, e horticultura - código G-01-03-1 - nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, dia 25/08/2021, acompanhada do proprietário Sr. José dos Reis Massoli. Foram percorridas as seguintes áreas:

- Área requerida objeto da solicitação de alteração de localização da Reserva Legal e de supressão de vegetação nativa;
- Área ocupada com atividade agrícola e árvores isoladas;
- Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do imóvel rural ;
- Área proposta para alteração da localização da Reserva Legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, conforme PUP com base em informação disponível no IDE-Sisema.
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico típico, conforme PUP com base em informação disponível no IDE-Sisema.
- Hidrografia: Conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM, a propriedade está localizada na divisa entre a Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Médio Rio Grande (GD7) e Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3). De acordo com o PUP, ocorre no imóvel uma nascente perene aflueniente do Rio do Retiro.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado. Os remanescentes florestais presentes no imóvel rural pertencem a fitofisionomia da Flc Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural.
- Fauna: De acordo com o PUP, a identificação da fauna local foi realizada por meio de procura visual, auditiva, evidências diretas e indiretas. O item 5.2.4 apresenta listagem da fauna identificada na área (documento SEI 25270754). Segundo o PUP apresentado, não ocorre espécies protegidas ou ameaçadas de extinção no local.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi solicitado informações complementares conforme Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 55/2021 em 14/09/2021 e solicitação de informações adicionais conforme o Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 88/2021 em 22/12/2021 e Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 31/2022 de 23/03/2022.

5.1 Solicitação de Supressão de vegetação nativa e Alteração de localização de Reserva Legal

A justificativa apresentada no PUP é plausível em relação a solicitação de alteração da Reserva Legal para uma área de maior importância para a conservação da biodiversidade por propiciar, entre outros, a formação de corredor ecológico com outras áreas de RL e de APP. Já que o fragmento de RL em questão - averbado área de 120 metros por 60 metros - refere-se a uma área pequena, isolada de outros fragmentos e que, no caso, faz divisa com uma rodovia pavimentada e com propriedades agrícolas.

Foi apresentado estudo - documento SEI n. 37989778 de resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 55/2021, com inventário florestal da área proposta para relocação averbada, a fim de se comprovar as características vegetacionais da área proposta. Cabe ressaltar que o inventário foi realizado em uma área de 0,9986 hectares depois essa área foi ajustada em decorrência de novas correções. A área de 0,6791 ha proposta na última correção está inserida na área inicialmente inventariada.

De acordo com o estudo, foi inventariado no total 198 indivíduos, divididos em 12 espécies e 11 famílias. Foi apresentado uma listagem com informações de todos os árvores inventariadas. A espécie mais recorrente no local foi a *Protium heptaphyllum* (Amescla) com 66 indivíduos arbóreos. A segunda mais recorrente foi *Eugenia edulis* (Palmito Juçara) com 39 indivíduos. De acordo com o estudo, a ocorrência do palmito juçara é um bom indicador do estado de preservação do fragmento florestal proposto para relocação. Cabe ressaltar que trata-se de uma espécie constante na Listagem da Portaria MMA 443/2014 como vulnerável.

O estudo identificou espécies comuns entre os dois fragmentos (RL averbada / objeto de supressão e área proposta para relocação da RL), no caso, *Protium heptaphyllum* e *Tapirira guianensis*.

De acordo com o estudo, "o fragmento de 0,9986 ha se encontra em estágio secundário avançado, possui maior expressividade que o outro, com a presença de árvores de porte grande e de difícil acesso devido ao agrupamento da vegetação que se encontra preservada a anos". "Com os cálculos realizados foi visto que a altura média de 6,80 metros e DAP médio de 19,51 cm, sendo característico da floresta estacional semidecidual no estágio avançado, conforme classificação dada na alínea c, I II, art. 2, da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007".

Em síntese, o estudo conclui que "Portanto justifica-se a relocação da reserva legal, para o local sugerido pois possui tipologia vegetacional em melhores condições que a área anterior e observando os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, conforme parágrafo primeiro do Art. 27 da Lei Estadual 20.922/2013".

De acordo com o documento SEI n. 41029472, resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 88/2021, foi demarcado uma área de RL maior que a necessária visto que "A total da propriedade considerando as três matrículas contempladas no Cadastro Ambiental Rural, sendo elas as de número 2.208; 11.549 e 19.390, é de 31,69 hectares. Sendo assim seria necessária uma área mínima de 6.2792 hectares (20 % da área). No levantamento topográfico realizado foi verificada uma área de 7,4910 hectares de Reserva Legal, sendo 1,2118 hectares de excedente a área mínima exigida".

Desse modo, o estudo indica que do total de excedente de vegetação nativa de 1,2118 ha, retirando-se a parte de RL demarcada em APP de 0,6570 ha (0,2801 hectares da matrícula 4.351 e 0,3769 hectares da matrícula 11.549), ainda restaria um remanescente de 0,5548 ha.

No entanto, essa conclusão /verificação encontra-se prejudicada visto que - conforme exposto anteriormente no item 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Em conferência ao levantamento topográfico, verifica-se que foi demarcado uma área total de RL de 7,4846 ha (4,2565 ha + 2,5490 ha + 0,6791 ha), sendo 0,6791 ha a área proposta para relocação;
- No CAR, foi demarcado uma área total de RL de 7,4713 hectares, ou seja, está diferente da área total do levantamento topográfico e do valor informado no estudo de 7,4910 ha;
- Houve demarcação de Reserva Legal em área desprovida de vegetação nativa, ou seja, não existe o excedente indicado de 1,2118 ha;
- Houve erros em relação a correta demarcação das Áreas de Preservação Permanente (ausência de nascente), ou seja, não existe o excedente indicado de 1,2118 ha de APP;
- A verificação do tamanho total da área com excedente de vegetação nativa, isto é, fora de APP e RL está prejudicada devido aos erros apontados em relação à demarcação das áreas de APP e de RL;

Como existe área de RL averbada em APP e como está sendo solicitado supressão de vegetação nativa, é imprescindível identificar corretamente a área de RL averbada em APP. Caso essa área não seja objeto de solicitação de alteração de localização de RL, deve ser verificado e identificado uma área de igual tamanho com vegetação nativa excedente (fora de APP e de RL) no imóvel rural. Essa área, no caso, não poderá ser objeto de uso alternativo do solo, conforme Art. 35, Inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, que assim dispõe:

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

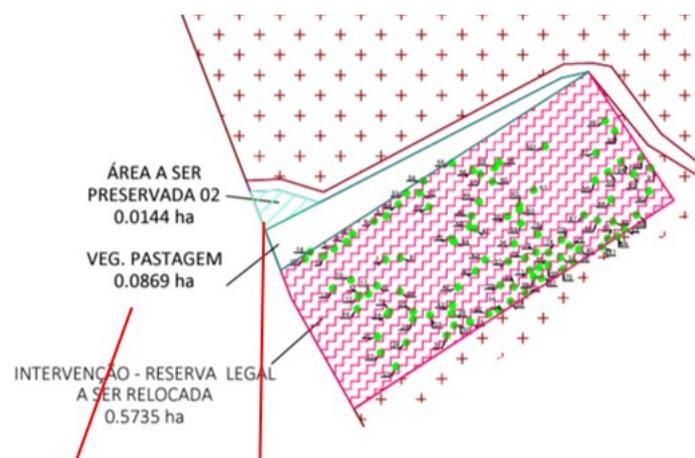
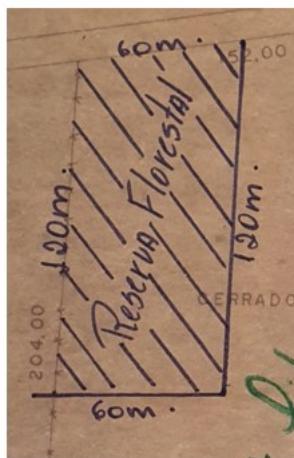
I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

A devida verificação / comprovação de que o imóvel rural possui 20% de sua área total destinados a compor a RL conforme previsão legal disposta no Art. 38 da Lei Estadual 20.922/2013 encontra-se prejudicada devido aos apontamentos detalhados no item 3.2 Cadastro Ambiental Rural com destaque para a questão da demarcação de RL em área desprovida de vegetação nativa e falta de demarcação de nascente / APP.

Com relação à supressão da vegetação da área requerida 0,5735 hectares (área averbada com dimensões de 120 metros por 60 metros e, portanto, com 0,72 hectares), como trata-se de floresta estacional semidecidual a determinação do estágio sucessional é necessária. No entanto, conforme apontado no item 4.1. Supressão de vegetação nativa, **o estudo apresentado (inventário florestal) não foi conclusivo em relação a determinação do estágio sucessional, no caso, se inicial ou intermediária**. E, não foi identificado e recolhido taxa florestal, conforme rendimento estimado.

Com relação ao tamanho da área - averbado de 0,72 hectares (120 metros por 60 metros) e requerido de 0,5735 hectares, entende-se que **a caracterização do tamanho da área não está precisa**, embora o mapa da averbação não seja preciso por tratar-se de um croqui, entende-se que uma melhor determinação se faz necessária, que a área faltante 0,1465 hectares, com exceção da área de 0,0144 ha ocupada por uma árvore a ser preservada, também refere-se a área averbada e não corresponde com a identificação apresentada no estudo com sendo de vegetação / pastagem (0,08690 ha), conforme constatado na vistoria técnica.

O esquema abaixo exemplifica a questão com croqui da área averbada e print parcial do levantamento topográfico mostrando a área requerida e foto registrada da vistoria técnica. A seta em vermelho mostra a árvore informada como área a ser preservada e o trecho de 0,08690 ha como sendo vegetação e pastagem.



5.2 Com relação a solicitação de corte de 25 árvores isoladas:

Conforme descrito no item 4.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas deste parecer, constatou-se que a solicitação está correta - trata-se de árvores isoladas em área consolidada;

As espécimes requeridas não estão localizadas em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal;

Do total de 25 árvores, tem-se um total de 14 espécies, as mais representativas são 05 canela do campo; 04 angico do cerrado; 03 canela fedida e 03 louro pard. Demais espécies (10) são representadas por apenas 01 indivíduo, entre outras, canela ferrugem; jatobá e mamica de porca;

Dentre a listagem de espécies apresentada, não foram encontradas espécies objeto de proteção legal ou ameaçadas de extinção, nem constantes da Listagem Portaria MMA 443/2014, sendo, portanto passíveis de corte/supressão;

Foi recolhido taxa florestal referente a lenha e madeira.

Diante disso, este corpo técnico entende que a intervenção ambiental de solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas é passível de aprovação, tendo em os motivos expostos.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PUP descreve impactos ambientais e as medidas mitigadoras referentes a supressão da vegetação requerida e ao corte de árvores isoladas. Mas, como está s deferido apenas o corte de árvores isoladas nativas vivas, as medidas mitigadoras pertinentes de monitoramento serão descritas como condicionantes, conforme 10 deste parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem - área de 0,5735 hectares; pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destaca, para uso alternativo do solo, na área de 0,5735 hectares, em decorrência da não aprovação da alteração da localizada de RL averbada junto a matrícula (AV-1-4.351) e pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de corte ou aproveitamento de 25 árvores isoladas nativas vivas na propriedade Fazenda Bom Jesus dos Campos, no município de São José da Barra/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº1501178578320, pago em 25/03/2022, no valor de R\$ 377,81 referente a um rendimento lenhoso de 13,20 m³ madeira do corte das 25 árvores isoladas e DAE n. 1501178577251, pago em 25/03/2022, no valor de R\$ 1.033,82 referente a um rendimento lenhoso de 36,12 m³ lenha do corte das 25 árvores isoladas.

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral da seguinte condicionante:

Além da condicionante estabelecida neste parecer, informa-se que o CAR do imóvel rural em questão deve ser retificado conforme apontamentos realizados i parecer. Caso o requerente não tenha mais interesse em solicitar alteração de localização de Reserva Legal, a Reserva Legal das matrículas precisam ser demarcadas CAR conforme averbação e, para dar os 20% da área total do imóvel no CAR, demarcar a área restante considerando os aspectos legais da Lei Estadual 20.922/2013.

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Além das medidas mitigadoras descritas no PUP, somente realizar o corte das árvores nativas vivas após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Ante início corte árv

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: LILIAN MESSIAS LOBO

MASP: 1.365.456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 28/03/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 43079259 e o código CRC 97774444.